

Câmara Municipal de Cajamar *Estado de São Paulo*

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 12/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFATEL JUNDIAÍ TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, igualmente qualificada, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem:

Clausula 1ª – Fica PRORROGADO o contrato nº (12/2020), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 22 de outubro de 2021, sem reajuste de valores;

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

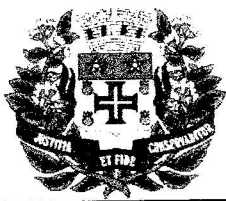
Cajamar, em 22 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

ALFATEL JUNDIAÍ TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Valdir Tadeu Dona
Gerente Administrativo



Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão :CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contrato nº(de origem):aditamento nº 01 ao contrato nº 12/2020

Objeto: prestação de serviços de manutenção do sistema de CFTV do prédio da Câmara Municipal de Cajamar

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Contratada: ALFATEL JUNDIAÍ COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 22 de outubro de 2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SAULO ANDERSON RODRIGUES
PRESIDENTE

CONTRATADA: ALFATEL JUNDIAÍ TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
VALDIR TADEUDONA
SÓCIO PROPRIETÁRIO